



CÂMARA



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2007, de 17 de dezembro de 2007.

Concede subvenção social à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE NOVO HAMBURGO, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **Associação das Entidades Recreativas, Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo**, mediante convênio, até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para repasse no exercício de 2007, e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para repasse no exercício de 2008.

§ 1º Esta subvenção tem como finalidade custear despesas com a realização do Carnaval Oficial/Edição 2008, conforme programação constante no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Art. 3º Para suportar parte da despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

PL n. 265/ML/2007

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo: Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201 - Canudos - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93410 - 340
Fone: (51) 3594.9999 - pmnh@novohamburgo.rs.gov.br - www.novohamburgo.rs.gov.br



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

1.01.02.13	SECRETARIA DE CULTURA	
1.01.02.13.02.00.013.392.0012.2.006.3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 190.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 190.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS
Secretária de Planejamento e Gestão

HELENISE ÁVILA JUCHEM
Secretaria de Cultura

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração